



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA E A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – A.E.H.A. “DR. SALVADOR PAULELLA NETTO”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, à Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, cep 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HAMILTON BERNARDES JUNIOR, e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – A.E.H.A. “DR. SALVADOR PAULELLA NETTO”**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico ou mesmo assistencial, inscrita no CNPJ sob nº 50.066.885/0001-08, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 88, Cidade Nova, em Pedreira/SP, neste ato representada pelo Presidente CLÁUDIO LUIZ PAULELLA, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 13.059.266 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob nº 016.169.138-27, de ora em diante denominada simplesmente de **Associação**, concordam em celebrar o presente Termo de Repasse de Subvenção, com amparo na Lei Municipal nº 3.707, de 06 de dezembro de 2017, que se regerá pela Lei nº 13.019/14 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo Colaboração a transferência de recursos financeiros do Governo Municipal, para que a ASSOCIAÇÃO possa realizar suas atividades e metas em consonância sua finalidade estatutária, quais sejam:

a-) estudar, planejar e executar programas que visem à solução dos problemas sociais e de promoção social das comunidades;

b-) coordenar e criar os recursos assistenciais e promocionais, estabelecendo convênios e/ou parcerias com entidades e empresas interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis com os programas da entidade, principalmente quanto à inserção do adolescente no setor produtivo do país;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

c-) cooperar com as entidades congêneres e de classe, mediante acordos e programas estabelecidos e filiação;

d-) construir e manter estabelecimentos próprios para neles instalar obras iniciadas para atender os fins da entidade, principalmente as que atenderem adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui ainda objeto deste Termo a execução do Projeto “Promovendo a Formação e Capacitação do Adolescente”, o qual fica fazendo parte integrante deste, complementando-o.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social e econômica, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedendo de autorização dos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do presente Termo, o Município e a ASSOCIAÇÃO terão as seguintes obrigações:

I – Compete ao Município:

a-) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

b-) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c-) repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos alocados, de acordo com a cláusula quarta do presente Termo.

d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

e) proceder, por intermédio da equipe o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

f) analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Compete à ASSOCIAÇÃO:

a-) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da cláusula primeira, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

b-) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na cláusula primeira superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;

c-) submeter à aprovação do Município, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

d-) colocar à disposição do Município a documentação referente à aplicação dos recursos tão logo que solicitada, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste, bem como permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo;

e-) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

f-) se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g-) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo;

h-) prestar contas das aplicações decorrentes deste termo, atendendo as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DO VALOR:

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente Termo é de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cujo repasse se dará em até 10 parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), com o primeiro pagamento para o mês de janeiro de 2018.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária:

02
02.15.
02.15.01

Prefeitura Municipal de Pedreira
Sec. Mun. de Assistência Social
Fundo de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

08.244.00152.055.000
3.3.50.43.00.19.00

Programa de Assistência Comunitária
Subvenção A.E.HA

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos transferidos pelo Município à ASSOCIAÇÃO, em função deste Termo, deverão ser retirados na Secretaria de Finanças, cujo pagamento se dará através transferência bancária ou em casos excepcionais mediante cheque emitido nominalmente em nome da ASSOCIAÇÃO.

DO GESTOR:

O gestor responsável desta parceria será o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. Alessandro Luis de Godoy, que terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- III. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SEXTA – Este termo de repasse poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a Associação a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim acordado ou aplicação indevida dos mesmos.

DO PRAZO:

CLÁUSULA NONA – O prazo para execução do presente Termo terá seu início em 02/01/2018 e vigorará até 28/12/2018.

CLÁUSULA GERAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo interesse dos partícipes, o presente Termo poderá ser aditado, mediante Termo de Aditamento.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se o Município o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Pedreira, 02 de janeiro de 2018.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

CLÁUDIO LUIZ PAULELLA
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: